



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

ORDEM DE SERVIÇO 07/2013

Disciplina a inclusão dos procedimentos na
Tabela de Honorários Profissionais – THP,
conforme Portaria 108/2013

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, baseado na Portaria Nº 108/2013, que dispõe sobre a implantação de novos procedimentos na Tabela de Honorários Profissionais - conforme Portaria 108/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Para fins de autorização do procedimento de Gastroplastia para Obesidade Mórbida – por Videolaparoscopia, Código 43.02.022-4, o paciente deve apresentar, na data da perícia prévia presencial, os seguintes requisitos técnicos:

- I – Índice de Massa Corpórea – IMC acima de 40 KG/m²;
- II – Índice de Massa Corpórea – IMC maior que 35 Kg/M², desde que associado a comorbidades;
- III – ter mais de 18 anos. (Resolução 1.942/10) Entre 16 e 18 anos podem, mas deve-se avaliar o risco benéfico.
- IV – estar em tratamento clínico prévio insatisfatório por pelo menos dois anos;

Art. 2º - O Kit de Material para Gastroplastia será remunerado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), independentemente da técnica usada para realização do procedimento. Todavia, são previstos dois Kits que podem ser utilizados, um ou outro, conforme a técnica cirúrgica:

§ 1º – Kit I:

- I – 01 unidade Endo Gia XL;
- II – 03 unidades de Cargas Endo Gia 2.5;
- III – 04 unidades de Cargas Endo Gia 3.5;
- IV – 01 unidade de Pinça ligasure ou autsonix;
- V – 02 unidades de Trocarter 5mm;
- VI – 02 unidades de Trocater 11mm.

§ 2º - Kit II:

- I – 01 unidade de Grampeador Linear Cortante 45mm;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

- II – 05 unidades de Carga para Grampeador ATS 45mm – azul vídeo;
- III – 02 unidades de carga para Grampeador linear cortante ATS 45mm – branca vídeo;
- IV – 01 unidade de Trocarte Xcel Bladeless Ranhura 10/11mm;
- V – 01 unidade de Trocarte Xcel Bladesless Ranhura 5mm;
- VI – 01 unidade de Trocarte Xcel Bladess Ranhura 10/12mm;
- VII – 01 unidade de Tesoura Coaguladora 5mm, 36cm Vídeo;
- VIII – 02 cânulas avulsas para Trocarte Bladeless Xcel 12mm;
- IX – 01 cânula avulsa para Trocarte Bladeless Xcel 5mm.

Art. 3º - O procedimento de Gastroplastia para Obesidade Mórbida, por videolaparoscopia, somente poderá ser executado por médico credenciado, com título de especialista em cirurgia geral, gastroenterologia e cirurgia do aparelho digestivo.

Parágrafo único - O médico que executará o procedimento deverá ser o mesmo que solicitou.

Art. 4º - Os procedimentos de radioterapia, incluídos na THP pela Portaria 108/2013, somente poderão ser solicitados por médicos credenciados com especialidade em cancerologia, cancerologia pediátrica, cancerologia cirúrgica, cancerologia clínica, radioterapia e pediatria com área de atuação em oncologia pediátrica.

Parágrafo único - Os procedimentos radioterápicos ora incluídos serão executados exclusivamente por clínicas credenciadas e que possuam extensão para a realização dos procedimentos.

Art. 5º - A solicitação da realização do exame de Tomografia de Coerência Óptica é exclusiva para médico credenciado com título de especialista em oftalmologia.

Parágrafo único – A Tomografia de Coerência Óptica somente será executada em Clínicas devidamente credenciadas e que possuam extensão para execução de tal exame.

Art. 6º - O credenciamento de Prestadores para a realização das radioterapias se dará mediante a juntada dos seguintes documentos:

- I – Preenchimento da ficha cadastral, disponível no site do IPERGS;
- II – Contrato Social e suas alterações ou Estatuto Social, com a ata que elegeu a diretoria;
- III – Certificado de inscrição da entidade junto ao CREMERS;
- IV – CNPJ atualizado;
- V – Comprovante de conta bancária, no Banrisul;
- VI – Alvará Municipal atualizado;
- VII – Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- VIII – Certidão negativa de débitos tributários municipais;
- IX – Alvará de saúde atualizado;
- X – Relatório impresso do CNES;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

- XI – Autorização de funcionamento emitida pelo CNEN (Conselho Nacional de Energia Nuclear);
- XII – Descrição dos equipamentos e respectivas notas fiscais;
- XIII – Identidade médica do responsável técnico pelo serviço de radioterapia e certificado do CREMERS em Radioterapia;
- XIV – Nome do especialista em Física Médica em Radioterapia e certificado de qualificação fornecido por entidade competente;
- XV – CPF e RG do responsável legal da entidade.

Parágrafo único - As Clínicas já credenciadas, que desejarem executar o procedimento de Tomografia de Coerência Óptica, devem solicitar o pedido de extensão, no Serviço de Credenciamento do IPERGS, através do e-mail: sgp-ipe@ipe.rs.gov.br, com a apresentação da Nota Fiscal do aparelho.

Art. 7º - Os prestadores já credenciados e que desejarem executar os procedimentos de Radioterapia e Tomografia de Coerência Óptica terão o prazo de 30 dias para entregarem, no Serviço de Credenciamento do IPERGS, os documentos necessários, conforme descrito no art. 6º desta Portaria.

Porto Alegre, 26 de julho 2013.

Antonio de Pádua Vargas Alves,
Diretor de Saúde do IPERGS.

